



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 608/16

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 088 de 20 de maio de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei, em que autoriza transferir para o município de Porto Velho, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, art. 46, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no art. 146, IX c/c art. 172, art. 179, inciso III, "a", "b", que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Porto Velho, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia;

2. Qual a motivação do Poder Executivo para iniciativa do Projeto de Lei, que autoriza a transferir para o município de Porto Velho, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia;

3. Cópia do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, que opinaram a favor do Projeto de Lei.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondonia			
PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Requerimento tem por objetivo apurar informações para apreciar a Legalidade da matéria que irá tramitar nesta Casa de Leis, uma vez que a Assembleia Legislativa no âmbito de sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive, os da Administração Indireta, conforme o artigo 29, XVIII, da Constituição Estadual:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembleia Legislativa exerce controle externo, sendo imprescindível analisar se o respectivo Projeto de Lei, está em conformidade com os Princípios da Administração Pública, *in verbis*:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 07 de junho de 2016.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

